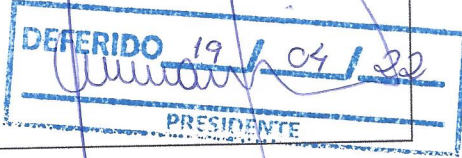




À Mesa pl despacho em até 5 dias

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”  
REQUERIMENTO<sup>1</sup> Nº 111/22

<b>ASSUNTO:</b> <b>AO PREFEITO MUNICIPAL</b> – Requer ao Poder Executivo informações sobre as obras na Rua Padre Dehon, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2427</u> DATA <u>13/04/22</u> DESPACHO: 
---	---

SENHORES VEREADORES,

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, que seja enviado officio ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para que envie **informações sobre as obras na Rua Padre Dehon**, como segue:

Considerando que o Deputado Estadual Paulo Correa Júnior encaminhou uma Emenda Parlamentar, no ano de 2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a execução de obras de galerias e asfalto na Rua Padre Dehon, Parque Vera Cruz.

Considerando ainda que Vossa Excelência, Senhor Prefeito, chamou este Vereador que conquistou a referida Emenda Parlamentar junto ao Deputado e pediu para investir este valor em outro local cito: Avenida Tremembé, Jardim Santana, para também executar obras de galerias de águas pluviais e asfalto.

Considerando ainda que Vossa Excelência se comprometeu, com recursos próprios, executar as obras do Parque Vera Cruz, obra esta que nas palavras de Vossa Excelência seria de menor porte, inferior aos recursos da referida emenda parlamentar e este Vereador Concordou com a justificativa, **requeiro**:

Quando será concluso o asfalto da Rua Padre Dehon, uma vez que Vossa Excelência assumiu o compromisso com este Vereador e assumindo com este

<sup>1</sup> APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Vereador assumiu com a população local de realizar o serviço completo, conquista esta da referida emenda parlamentar, ou seja, qual a data, o prazo para a conclusão do asfalto, pois faz um ano que a obra de galeria já foi finalizada.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2022**

  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
**VEREADOR**

### ANEXOS

